



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Despacho n.º 14953/2010

Organização do serviço de turnos na Comarca do Alentejo Litoral aos sábados e feriados no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.ºs 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, ouvido o Magistrado do Ministério Público coordenador, para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de protecção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros no território nacional, que deve ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos e respeitando o seguimento do anterior mapa publicado, aprovo o mapa que segue referente ao serviço de turno de acordo com a rotatividade dos juízos de turno relativo ao período de 01 de Janeiro a 25 de Dezembro de 2011.

Dia do mês	Juízos da Comarca
Sábado, 1 de Janeiro de 2011.....	Grândola.
Sábado, 8 de Janeiro de 2011.....	Odemira.
Sábado, 15 de Janeiro de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 22 de Janeiro de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 29 de Janeiro de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 5 de Fevereiro de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 12 de Fevereiro de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 19 de Fevereiro de 2011.....	Alcácer do Sal.
Sábado, 26 de Fevereiro de 2011.....	Grândola.
Sábado, 5 de Março de 2011.....	Odemira.
Sábado, 12 de Março de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 19 de Março de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 26 de Março de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 2 de Abril de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 9 de Abril de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 16 de Abril de 2011.....	Alcácer do Sal.
Sábado, 23 de Abril de 2011.....	Grândola.
Segunda-feira, 25 de Abril de 2011....	Odemira.
Sábado, 30 de Abril de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 7 de Maio de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 14 de Maio de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 21 de Maio de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 28 de Maio de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 4 de Junho de 2011.....	Alcácer do Sal.
Sábado, 11 de Junho de 2011.....	Grândola.
Sábado, 18 de Junho de 2011.....	Odemira.
Sábado, 25 de Junho de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 2 de Julho de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 9 de Julho de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 16 de Julho de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 23 de Julho de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 30 de Julho de 2011.....	Alcácer do Sal.
Sábado, 6 de Agosto de 2011.....	Grândola.
Sábado, 13 de Agosto de 2011.....	Odemira.
Segunda-feira, 15 de Agosto de 2011..	Santiago do Cacém.
Sábado, 20 de Agosto de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 27 de Agosto de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 3 de Setembro de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 10 de Setembro de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 17 de Setembro de 2011.....	Alcácer do Sal.
Sábado, 24 de Setembro de 2011.....	Grândola.
Sábado, 1 de Outubro de 2011.....	Odemira.
Sábado, 8 de Outubro de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 15 de Outubro de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 22 de Outubro de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 29 de Outubro de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 5 de Novembro de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 12 de Novembro de 2011.....	Alcácer do Sal.
Sábado, 19 de Novembro de 2011.....	Grândola.
Sábado, 26 de Novembro de 2011.....	Odemira.

Dia do mês	Juízos da Comarca
Sábado, 3 de Dezembro de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 10 de Dezembro de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 17 de Dezembro de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 24 de Dezembro de 2011.....	Santiago do Cacém.
Sábado, 31 de Dezembro de 2011.....	Santiago do Cacém.

Oportunamente, nos termos do disposto pelo artigo 40.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, envie-se o mapa de turnos para publicação na 2.ª série do *Diário da República* e divulgue-se pelos meios electrónicos disponíveis.

Data: 20 de Setembro de 2010. — Nome: *Maria João Barata Santos*, Cargo: Juiz Presidente

203728636

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 9243/2010

Processo: 1347/10.3T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 14-09-2010 às 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor João Paulo Tavares Fernandes, estado civil: Divorciado, NIF — 209392100, Endereço: Urbanização Alto do Rio, Lote E2.1, R/C Esquerdo, Paredes, 3750-170 Recardães — Águeda com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua Nelson Neves, N.º 177, 3780-101 Sangalhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.